Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1713/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9345/2013
PROTOCOLO	: 1420317
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	: VIACAO MOTTA LTDA
VALOR	: R$ 86.549,50
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIARIAS – JUSTIFICATIVA – PARECER JURIDICO – PUBLICAÇÃO – CERTIDÕES NEGATIVAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PRAZO – VIGENCIA – VALOR– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a inexigibilidade de licitação realizada conforme exigências legais e que apresenta, dentre outros documentos, justificativa, parecer jurídico, certidões negativas e atestado de exclusividade.

É regular a formalização do contrato administrativo que contém as clausulas essenciais, como objeto, prazo, vigência, valor, dotação orçamentária, com publicação e remessa tempestiva.

É regular a execução financeira quando há similitude entre os valores empenhados, os das despesas liquidadas e os dos pagamentos efetuados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato Administrativo n° 79/2013 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Viação Motta Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 79/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Viação Motta Ltda., para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, visando atender às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. Neste momento, examina-se a regularidade da **inexigibilidade da licitação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a inexigibilidade da licitação, o Contrato e a execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 24367/2015 (peça n. 41, fls. 1121-1128).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10826/2016 (peça n. 42, fl. 1129), no qual também opinou pela regularidade da inexigibilidade da licitação, do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à inexigibilidade da licitação, ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade:**

I – da inexigibilidade da licitação (primeira fase) para a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 79/2013;

II – do Contrato Administrativo n. 79/2013 (segunda fase), celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Viação Motta Ltda.;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato Administrativo n°79/2013 e da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT SETAC JRC /DSSM